



EDITAL Nº 021/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

O **Município de Botumirim/MG**, com sede na Rua José da Cruz, 09 – centro - Botumirim/MG – CEP: 39596-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-7, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Julgamento nomeados pela portaria nº 001/2025, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**, estará aberto credenciamento que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput, da lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Municipal 014/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 25 de julho de 2025
DATA DE TERMINO: 25 de julho de 2026
ENDEREÇO: Rua José da Cruz, nº 09, centro, Botumirim/MG.

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 25 de julho de 2026, podendo ser prorrogado.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de lanches tem como objetivo atender de forma contínua e eficiente às demandas das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Botumirim/MG, durante a realização de eventos, reuniões,



capacitações, oficinas, seminários, encontros, ações de promoção social, programas institucionais, entre outras atividades promovidas no âmbito municipal.

2.2. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 79 inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inexigibilidade de licitação.

2.3. Em conformidade com o Art. 79, inciso III da Lei. 14.133/2021, esta Municipalidade amparada pelo Decreto Municipal nº 14/2025, realizará o Presente Chamamento Público para dispensar a Licitação para contratação para aquisição de lanches que queiram se credenciar junto a Prefeitura no setor de Licitações e Termo de Credenciamentos.

3. DO VALOR DO SERVIÇO

O valor que o Município repassará aos credenciados pelo fornecimento dos lanches obedecerão ao estipulado na tabela, estabelecida pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, que foram fixados, com base na média dos preços praticados nos estabelecimentos comerciais do ramo de atividade compatível com o objeto, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	BISCOITO FINO DE POVILHO (ASSADO):	quilograma	500,00			
2	BOLO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.:	quilograma	500,00			



3	BOLO DE CENOURA (PEDAÇOS COM NO MÍNIMO 07 CM X 07CM COM 05 CM DE ALTURA)- Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto.	quilograma	2.800,00			
4	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS EM PEDAÇOS NO MÍNIMO DE 07CM X 07CM COM 05CM DE ALTURA NOS DIVERSOS SABORES, fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme.:	quilograma	3.500,00			
5	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS - (fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais,	quilograma	3.500,00			



	devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.:					
6	LANCHE COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 02 FATIAS DE MORTANDELA.:	unidade	1.000,00			
7	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA.:	unidade	6.000,00			
8	MINI PIZZAS SABORES: FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, CALABRESA E QUEIJO	unidade	3.500,00			
9	PAO DE QUEIJO PEQUENO:	quilograma	1.500,00			
10	SALGADINHO ASSADO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 Á 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Mini Esfira, Mini Empada, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Presunto e Queijo ou Pastel):	unidade	4.000,00			
11	SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles, Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo):	unidade	4.000,00			
12	SALGADINHO FRITO - PASTEL DE VENTO E QUIBE - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 20 Á 25 GR CADA - ESPÉCIE A ESCOLHER:	unidade	25.000,00			



13	SALGADINHO - MINI SANDUICHE NATURAL - COMPOSTO POR UM PÃO DOCE DE 25 GR, C/ RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO OU ATUM, ALFACE E CENOURA RALADA.:	unidade	3.500,00			
14	SUCO NATURAL DE ABACAXI. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			
15	SUCO NATURAL DE ACEROLA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			
16	SUCO NATURAL DE LARANJA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			
17	SUCO NATURAL DE LIMAO. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	200,00			

3.1 Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada fornecedor a ser credenciado neste processo, os quantitativos efetivamente a serem contratados e/ou entregues serão solicitados de acordo as necessidades, para atendimento às demandas do Município de Botumirim/MG, não ficando o Município obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

3.2 - APRESENTAÇÃO:

3.3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE BOTUMIRIM/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
CREDENCIAMENTO 008/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números



telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente Licitação/credenciamento das empresas interessadas:

Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- a) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e



oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

4.2.1- São condições para credenciamento dos interessados:

- a) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- b) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- c) Porquanto a inviabilidade de competição, configura-se, pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita de acordo com a demanda.
- d) Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante demanda, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- e) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas secretaria municipal de governo do município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta, de forma clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;



- b) Indicação para qual(is) item(s) pretende se credenciar;
- c) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constante deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratações.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Agente de Contratações, no endereço: na Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h às 11h, e das 13h às 17h.

6.1.2 - O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de apresentação da Proposta, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações,



dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.5.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.5.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.5.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.5.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.5.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conformemodelo anexo IV);

6.5.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

6.5.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º eno Inciso III, do Artigo



5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.5.8- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:

6.6.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

6.6.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

6.3- A verificação pelo Agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.5- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo em anexo.

6.6- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.7- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.8- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-



financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.2 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.3 - IMPUGNAÇÃO:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, licitacao@botumirim.mg.gov.br, ou protocolizados na Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h às 11h e das 13h às 17h.
- c) Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município <http://www.botumirim.mg.gov.br>, licitacao@botumirim.mg.gov.br e remetidas aos solicitantes por via e-mail.
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, quando for o caso.

7.4 – DOS RECURSOS:

7.3.1- Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados ao e-mail:



licitacaobotumirim2025@gmail.com.

7.3.2- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

7.3.3- O Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.4- O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5- Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3.6- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.botumirim.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.10- Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:



- a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Transpotes e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar a entrega com estrita obediência ao edital, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento pela Administração;

- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Governo.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- m) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- n) Comunicar a Secretaria Municipal de Governo quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o contrato;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Governo, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos



materiais solicitados;

- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.botumirim.mg.gov.br,licitacao@botumirim.mg.gov.br> mediante publicação do termo de contrato.

11.3- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Governo, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.4- Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera, para participação em nova escala referente ao mês seguinte à contratação.

11.5- A distribuição dos itens fica de acordo com a necessidade e a localidade de cada posto credenciado,

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Governo.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.2- O CREDENCIADO receberá o termo de credenciamento, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal, devendo devolvê-lo devidamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.3- A não devolução do Contrato devidamente assinado, no prazo estabelecido será entendida como recusa injustificada e poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria:

- a) A repetição do prazo indicado no item 12.2;



b) A convocação dos próximos CREDENCIADOS;

12.4- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado Agente de contratação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5- A Secretaria Municipal de Governo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outros prestadores de serviços;

12.6- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

12.7- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.8- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Setor Requisitante.

13.1 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante 30 (trinta) dias, após o fechamento de cada mês, para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva entrega/prestação dos serviços e acompanhada das CNDs Federal, do FGTS e CNDT.

13.3- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Agente de contratação sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN, IRRF correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- A CONTRATANTE pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, a CONTRATANTE poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da



data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, INPC ou IPCA, ou por índice que venha a substituí-los, aplicando-se sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria Municipal de , representada pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

13.13 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, a partir do fechamento e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

13.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento, bem como os dados bancários da empresa.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 014/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

14.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4- DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do termo de credenciamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 014/2025.

14.6 - Fiscalização

14.6.1 - A fiscal técnico do contrato será a Sr^a Kelly Poliana A. Santana que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO – O gestor do Contrato será o Sr Eberth Lucas Lima Rios

14.7.1 , competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o



contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de



2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14.7.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços/fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

14.8.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.9- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.10- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10.1- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

14.10.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.10.4- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

14.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

14.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

14.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.8.1 – O Contrato Iniciará a vigência na data de sua formalização e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

14 - DAS SANÇÕES:

a. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b. - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c. - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#),



requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- d. - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- e. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a



ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

f. - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

g. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

h. - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Secretaria Municipal de Governo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Botumirim/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado do Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser



revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Município o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)-** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b)-** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;
- c)-** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe



técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do Município de Botumirim/MG, Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim/MG, ou através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, licitacao@botumirim.mg.gov.br mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim/MG, ou através do e-mail licitacaobotumirim@gmail.com, licitacao@botumirim.mg.gov.br

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório



do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no Setor de licitações do município, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no Contrato/Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- O Município poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá o Município, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com do Município, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as questões decorrentes do



presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 – Dos anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta.

Anexo III – Minuta do Contrato/ Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Botumirim/MG, 10 de julho de 2025.

Eberth Lucas Lima Rios
Secretário de Governo





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
01	BISCOITO FINO DE POVILHO (ASSADO)	quilograma	500,00	41,5875	20.793,75
02	BOLO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	quilograma	500,00	38,0875	19.043,75
03	BOLO DE CENOURA (PEDAÇOS COM NO MÍNIMO 07 CM X 07CM COM 05 CM DE ALTURA)- Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação	quilograma	2.800,00	35,5000	99.400,00



	de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto.				
04	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS EM PEDAÇOS NO MÍNIMO DE 07CM X 07CM COM 05CM DE ALTURA NOS DIVERSOS SABORES, fubá, mandioca, laranja, chocolate, coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme.	quilograma	3.500,00	36,6000	128.100,00
05	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS - (fubá, mandioca, laranja, chocolate, coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.	quilograma	3.500,00	36,6000	128.100,00
06	LANCHE COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G)	unidade	1.000,00	3,7680	3.768,00



	PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 02 FATIAS DE MORTANDELA.				
07	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA.	unidade	6.000,00	5,6740	34.044,00
08	MINI PIZZAS SABORES: FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, CALABRESA E QUEIJO	unidade	3.500,00	8,5000	29.750,00
09	PAO DE QUEIJO PEQUENO	quilograma	1.500,00	40,4750	60.712,50
10	SALGADINHO ASSADO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 Á 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Mini Esfira, Mini Empada, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Presunto e Queijo ou Pastel)	unidade	4.000,00	1,4875	5.950,00
11	SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles, Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo)	unidade	4.000,00	1,2250	4.900,00
12	SALGADINHO FRITO - PASTEL DE VENTO E QUIBE - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 20 Á 25 GR CADA - ESPÉCIE A ESCOLHER	unidade	25.000,00	1,1500	28.750,00
13	SALGADINHO - MINI SANDUICHE NATURAL - COMPOSTO POR UM PÃO DOCE DE 25 GR, C/ RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO OU ATUM, ALFACE E CENOURA RALADA.	unidade	3.500,00	3,0800	10.780,00
14	SUCO NATURAL DE ABACAXI. O Suco deve ser servido em	litro	850,00	12,7475	10.835,38



	vasilhame de 01 litro.				
15	SUCO NATURAL DE ACEROLA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	850,00	12,7475	10.835,38
16	SUCO NATURAL DE LARANJA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	850,00	12,9975	11.047,88
17	SUCO NATURAL DE LÍMÃO. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	200,00	11,6500	2.330,00

Valor total estimado: R\$ 579.906,64 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos.)

1.1.2. JUSTIFICATIVA

O presente processo de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de lanches tem como objetivo atender de forma contínua e eficiente às demandas das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Botumirim/MG, durante a realização de eventos, reuniões, capacitações, oficinas, seminários, encontros, ações de promoção social, programas institucionais, entre outras atividades promovidas no âmbito municipal.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais da contratação de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- assinar o contrato/termo de credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;



- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Governo.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- n) Entregar à Secretaria Municipal de Governo, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.
- p) Comunicar a Secretaria Municipal de Transportes quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.



4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Governo, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato/termo de credenciamento, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1** – O Contrato/Termo de Credenciamento iniciará a vigência na data de sua formalização, e por ser tratar objeto de uso contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima



decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6 - DAS SANÇÕES:

6.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato/ termo de credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



6.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato/Termo de Credenciamento, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021;

10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5-Ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos deste Termo de Credenciamento.



8 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

8.1 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2 – Documentos de habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

10 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

10.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de



Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

10.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato/Termo e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação



orçamentária municipal, rubrica:

DOTAÇÃO

- 35 - Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito e Vice**
- 61 - Manutenção da Secretaria Municipal Governo, Adm. Recursos Humanos**
- 131 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria**
- 152 - Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação**
- 298 - Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde**
- 299 - Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde**
- 551 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**
- 659 - Manutenção da Secretaria Municipal de Industria e Comercio**
- 674 - Manut. das Atividades Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos**
- 755 - Participação em Consórcio de Iluminação Pública**
- 765 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura**
- 810 - Manutenção das Atividades Secretaria de Meio Ambiente**
- 855 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Contabilidade**
- 874 - Manutenção da Secretaria Esportes e Lazer**
- 892 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes**
- 943 - Manutenção das Atividades Promoção ao Turismo Município**



Botumirim/MG, xxxxx,xxxxx, 2025.

Eberth Lucas Lima Rios
Secretário de Governo



ANEXO II – Modelo de Proposta

EDITAL 21/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref: Edital de Credenciamento para Aquisição de Lanches.

Credenciado (a): _____

CPF/CNPJ n.º: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada fornecimento:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	MARCAR
01	BISCOITO FINO DE POVILHO (ASSADO)	quilograma	500,00	41,5875	
02	BOLO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato de papelão	quilograma	500,00	38,0875	



	laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.				
03	BOLO DE CENOURA (PEDAÇOS COM NO MÍNIMO 07 CM X 07CM COM 05 CM DE ALTURA)- Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto.	quilograma	2.800,00	35,5000	
04	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS EM PEDAÇOS NO MÍNIMO DE 07CM X 07CM COM 05CM DE ALTURA NOS DIVERSOS SABORES, fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme.	quilograma	3.500,00	36,6000	
05	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS - (fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar	quilograma	3.500,00	36,6000	



	com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.				
06	LANCHE COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 02 FATIAS DE MORTANDELA.	unidade	1.000,00	3,7680	
07	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA.	unidade	6.000,00	5,6740	
08	MINI PIZZAS SABORES: FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, CALABRESA E QUEIJO	unidade	3.500,00	8,5000	
09	PAO DE QUEIJO PEQUENO	quilograma	1.500,00	40,4750	
10	SALGADINHO ASSADO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 Á 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Mini Esfira, Mini Empada, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Presunto e Queijo ou Pastel)	unidade	4.000,00	1,4875	
11	SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles, Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo)	unidade	4.000,00	1,2250	



12	SALGADINHO FRITO - PASTEL DE VENTO E QUIBE - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 20 Á 25 GR CADA - ESPÉCIE A ESCOLHER	unidade	25.000,00	1,1500	
13	SALGADINHO - MINI SANDUICHE NATURAL - COMPOSTO POR UM PÃO DOCE DE 25 GR, C/ RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO OU ATUM, ALFACE E CENOURA RALADA.	unidade	3.500,00	3,0800	
14	SUCO NATURAL DE ABACAXI. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	850,00	12,7475	
15	SUCO NATURAL DE ACEROLA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	850,00	12,7475	
16	SUCO NATURAL DE LARANJA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	850,00	12,9975	
17	SUCO NATURAL DE LÍMÃO. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.	litro	200,00	11,6500	

Valor total R\$:

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato/termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____/_____, de de

ASSINATURA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 054/2025 - INEXIGIBILIDADE 020/2025
CREDENCIAMENTO 008/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram as partes adiante qualificadas mediante cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM /MG**, com sede na Rua José da Cruz, 09 –centro-Botumirim/MG- CEP 39.596-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.017.418/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **Eder Leandro Lima Rios**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portadora da cédula de identidade MG.12.013.085 e CPF: N.º 047.812.686-76, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a empresa e/ou o Sr.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/CNPJ Nº XXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX, com Endereço a XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato/Termo de Credenciamento que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Termo de Credenciamento Nº ____/2025, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

Parágrafo único: O Credenciado obriga-se a aceitar, nas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125, da Lei nº 14.133/21), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



1.1 - O presente contrato/termo tem vigência no ano orçamentário de 2025, com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Parágrafo Primeiro – O CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

3.1 - O CREDENCIADO (A) se obriga a cumprir o disposto na cláusula primeira em período de tempo compatível e de acordo com as necessidades do município de Botumirim e conforme previsão constante do Edital 021/2025 e o seu Termo de Referência, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Terceiro – O CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital Nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

2.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	BISCOITO FINO DE POVILHO (ASSADO):	quilograma	500,00			
2	BOLO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato	quilograma	500,00			



	de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.:					
3	BOLO DE CENOURA (PEDAÇOS COM NO MÍNIMO 07 CM X 07CM COM 05 CM DE ALTURA)- Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto.	quilograma	2.800,00			
4	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS EM PEDAÇOS NO MÍNIMO DE 07CM X 07CM COM 05CM DE ALTURA NOS DIVERSOS SABORES, fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado	quilograma	3.500,00			



	em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme.:					
5	BOLO TIPO INGLÊS DE SABORES VARIADOS - (fubá, mandioca, laranja, chocolate,coco) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor.:	quilograma	3.500,00			
6	LANCHE COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 02 FATIAS DE MORTANDELA.:	unidade	1.000,00			
7	LANCHE TIPO "MISTO-FRIO" COMPOSTO DE 01 PÃO FRANCES (FRESCO 50G) PARTIDO AO MEIO, SENDO RECHEADO COM 01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA.:	unidade	6.000,00			



8	MINI PIZZAS SABORES: FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, CALABRESA E QUEIJO	unidade	3.500,00			
9	PAO DE QUEIJO PEQUENO:	quilograma	1.500,00			
10	SALGADINHO ASSADO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 Á 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Mini Esfira, Mini Empada, Enrolado de Salsicha, Enrolado de Presunto e Queijo ou Pastel):	unidade	4.000,00			
11	SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles, Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo):	unidade	4.000,00			
12	SALGADINHO FRITO - PASTEL DE VENTO E QUIBE - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE, 20 Á 25 GR CADA - ESPÉCIE A ESCOLHER:	unidade	25.000,00			
13	SALGADINHO - MINI SANDUICHE NATURAL - COMPOSTO POR UM PÃO DOCE DE 25 GR, C/ RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO OU ATUM, ALFACE E CENOURA RALADA.:	unidade	3.500,00			
14	SUCO NATURAL DE ABACAXI. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			
15	SUCO NATURAL DE ACEROLA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			
16	SUCO NATURAL DE LARANJA. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	850,00			



17	SUCO NATURAL DE LIMAÓ. O Suco deve ser servido em vasilhame de 01 litro.:	litro	200,00			
----	---	-------	--------	--	--	--

2.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os lanches fornecidos, mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

2.4 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração..

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

DOTAÇÃO

- 35 - Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito e Vice
- 61 - Manutenção da Secretaria Municipal Governo, Adm. Recursos Humanos
- 131 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria
- 152 - Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação
- 298 - Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde
- 299 - Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde
- 551 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 659 - Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 674 - Manut. das Atividades Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos
- 755 - Participação em Consórcio de Iluminação Pública
- 765 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- 810 - Manutenção das Atividades Secretaria de Meio Ambiente
- 855 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Contabilidade
- 874 - Manutenção da Secretaria Esportes e Lazer
- 892 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes
- 943 - Manutenção das Atividades Promoção ao Turismo Município

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - Ocorrendo situações em que se tornem impossíveis a continuidade da entrega dos itens em



qualquer tempo, tais como a insuficiência de recursos financeiros, será o presente instrumento rescindido

pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO (A), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Ressalvada a hipótese do caput, a parte que pretender a rescisão do credenciamento, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

Parágrafo Segundo - A critério da administração e havendo interesse público, este termo poderá ser rescindido, unilateralmente, dispensadas as exigências e sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação dos interessados e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços/fornecimento serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

7.2 - Fornecer em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato/Termo;

7.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste Contrato/Termo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Executar o fornecimento/prestação em conformidade com o Edital;

8.2 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.3 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;

8.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.5 - Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.6 - Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas da Vigilância Sanitária;

8.7 - Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.8 - Garantir o acesso do CREDENCIANTE ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.

8.9 - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o



descredenciamento;

8.10 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.11 - encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 - expedir de forma igualitária a requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao credenciado;

9.2 - Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Observando-se a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

1) Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

2) Multa - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias.

d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, salva se ao CREDENCIADO, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados ao CREDENCIADO (A);



11.2 - Este contrato/termo de credenciamento é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

11.2 - Deu origem a esse Contrato/Termo de Credenciamento o Procedimento Licitatório 054/2025, Inexigibilidade 020/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s) do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, em seu sítio oficial e/ou quadro de avisos da sede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.01 - A fiscal do contrato será o Sr^a Kelly poliana A. Santana, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato/Termo.

13.02 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimento prestados, se em desacordo com o Contrato/Termo de Credenciamento.

13.03 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato/Termo de Credenciamento elegem o Foro da Comarca de Grão Mogol /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato/Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botumirim /MG, XX de XXXX de XXXX.



EDER LEANDRO LIMA RIOS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

NOME: XXXXXXXXXXXX CNPJ/CPF. Nº XXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

Testemunhas:





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua nº....., bairro,....., CEP....., Cidade por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua
....., nº
....., bairro
....., CEP....., Município, por seu representante
legal, Sr....., portador do
CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento
em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

..... de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa